



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)998123451 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.272/2025 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 07/2025 DE 30.10.2025
AUTORIA: EXMO. VEREADOR RENATO DO NASCIMENTO

Dispõe sobre: **Altera os sinais sonoros das escolas municipais visando atender às necessidades de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), garantindo acessibilidade e inclusão.**

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a obrigatoriedade do Poder Executivo promover, nas unidades da rede municipal de ensino, medidas para adequação dos sinais sonoros e visuais utilizados nos ambientes escolares, de forma a atender às necessidades sensoriais e de acessibilidade de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º – As medidas previstas nesta Lei poderão compreender, entre outras:

- I – a redução do volume e da intensidade dos sinais sonoros atualmente utilizados;
- II – a substituição total ou parcial dos sinais sonoros por recursos visuais, como luzes piscantes, painéis informativos ou outros meios tecnológicos adequados;
- III – a utilização de sons suaves, curtos e com frequência que não provoque desconforto ou sobrecarga sensorial;

IV – a implementação de sistemas híbridos, que combinem sinais sonoros e visuais, conforme as necessidades de cada unidade escolar.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo critérios técnicos, prazos de adequação e parâmetros de acessibilidade, com base em estudos e pareceres de profissionais especializados em educação inclusiva e neurodiversidade.

www.euclidesdacunha.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)998123451 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

Art. 4º - As adaptações deverão garantir a inclusão, o aprendizado e o bem-estar dos estudantes com TEA, em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

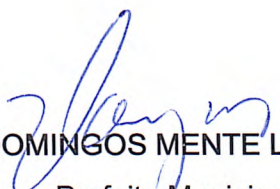
Art. 5º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis, no âmbito da Administração Pública Municipal, às sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa decorrente da omissão.

§1º - O órgão municipal competente deverá fiscalizar o cumprimento das medidas previstas nesta Lei

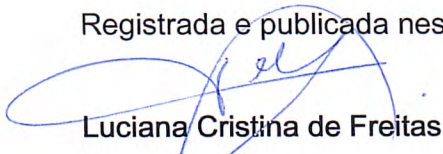
§2º - Em caso de não cumprimento injustificado, poderão ser instaurados procedimentos administrativos para apuração de responsabilidades.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista/SP, em 11 de novembro de 2025.


DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria em data supra.


Luciana Cristina de Freitas
Setor de Secretaria

www.euclidesdacunha.sp.gov.br